



LEI N° 1.594 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

(Revogada Lei nº 1.648 de 26 junho de 2001)

"Dispõe sobre a utilização de sistema de som para fins de publicidade fixa e motorizada, por meio de alto-falantes."

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, independentemente de nível sonoro, a utilização de fontes sonoras e sistemas de som de qualquer tipo nos logradouros públicos, para fins de propaganda ou anúncio de venda e compra de produtos no Município, nos domingos e feriados, no período de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas e, nos dias úteis, no período das 18 (dezoito) horas às 8 (oito) horas e das 11 (onze) horas às 13 (treze) horas.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se ao comércio intinerante de bens e serviços e às empresas de publicidade motorizada.

§ 2º - O disposto no caput não aplica-se à veiculação de propaganda eleitoral e outros anúncios de interesse público, regidos por Lei próprio.

Art.2º - As lojas de discos, fitas, instrumentos sonoros e outros tipos de estabelecimentos comerciais que utilizem equipamentos sonoros não poderão acionar esses equipamentos em volume que se faça audível fora do recinto do estabelecimento.

Art.3º - Fica condicionado o licenciamento prévio, junto à Administração Municipal, a veiculação de propaganda ou publicidade motorizada, por meio de alto-falantes.

Parágrafo Único - O licenciamento para veiculação de propaganda ou publicidade motorizada, por meio de alto-falantes, será obtido mediante requerimento do interessado à Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000,
CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá - MG - E mail: pmib@biamg.com.br

Art.4º - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o Executivo, por meio de seu órgão competente, aplicará as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 500(quinhentos) unidades fiscais de referência –UFIR's;
- c) em caso de reincidência a duplicação do valor de multa – base;
- d) interdição da atividade, fechamento do estabelecimento ou apreensão do veículo infrator;
- e) Cassação do alvará de autorização ou de licença, no caso de infração autuada por três vezes.

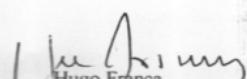
Parágrafo Único – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, na forma que dispuser o regulamento desta lei, podendo ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais para colaborar na fiscalização decorrente desta Lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 25 de Novembro de 1999.


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL